

**PORTARIA Nº 034, DE 02 DE MAIO DE 2023**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES POR MULTAS DE TRÂNSITO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA** – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998 dispõe:

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração da responsabilidade dos condutores de veículos da municipalidade que são alvos de multas por infrações de trânsito;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA de que é dever do Município, enquanto proprietário, pagar as multas aplicadas aos veículos da Administração Municipal. Todavia, acaso comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, a Administração Pública possui o direito de regresso em desfavor do agente infrator, conforme vaticina o §6º, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a instauração de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, que prevê a responsabilização do servidor, que decorre de ato comissivo doloso ou culposos que resulte em dano ao Erário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade funcional dos condutores de veículos automotores da Municipalidade alvo de multas de trânsito, nos termos que forem objeto de multas, §6º, do art. 37, da Constituição Federal c/c art. 163 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998.

**Art. 2º** - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

- EDSON MARQUES DE JESUS SILVA
- EDEMILSON RODRIGUES CARNEIRO
- NICÉLIO MARQUES REIS

**Art. 3º** - A Comissão ora criada ficará responsável por conduzir o processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade civil dos



servidores condutores dos veículos que forem multados por infrações de trânsito e, se comprovada a responsabilidade, o ressarcimento ao Erário, conforme disposto no art. 137, §1º da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA,**  
em 02 de maio de 2023.

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
**Prefeita Municipal**